



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 006/2025-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00.0012/2025 – ASCOM

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Publicidade e Propaganda, que consiste em estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, conforme Lei 12.232/2010 e lei 14.133/2021, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

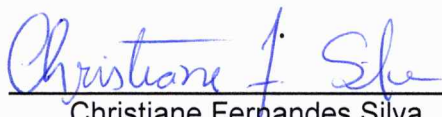
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2026 às 10:00 (nove) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Christiane Fernandes Silva – Agente de Contratação, Anderson Marinho Silveira Nogueira Ramos e Rael da Silva Cruz – Equipe de Apoio. Foi instalada a sessão de abertura e análise dos documentos de habilitação, autorizada pela senhora agente de contratação. Processo Administrativo nº. 02.41.00.0012/2025 – ASCOM. A Comissão atestou o comparecimento da empresa: PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ: 28.975.460/0001-54, neste ato representada pela Sra. Hissami Ogawa Fiquene Bonfim, portadora do RG nº 0270104220046, CPF nº 017.418.253-85. Apesar de ter sido publicado nos diários oficiais a data desta sessão, os representantes das demais empresa não compareceram. Registre-se que no dia 21 de Maio de 2026, recebemos o Oício nº 40/2026- GAB/ASCOM, onde consta que: (i) A Concorrência Pública nº 006/2025 adota o critério de julgamento MELHOR TÉCNICA , e não "Técnica e Preço" , (ii) Na modalidade Melhor Técnica, a Proposta de Preços não recebe pontuação nem compõe qualquer fórmula de classificação: sua função é exclusivamente verificatória da aceitabilidade dos parâmetros financeiros ofertados. Não existem, portanto, "fórmulas de cálculo e critérios de valoração das propostas financeiras", o que afasta qualquer alegação de divergência nesse ponto; (iii) A divergência existente restringe-se aos critérios de desempate, conflito que se resolve pela prevalência do corpo do Edital sobre o Termo de Referência: devem ser aplicados os critérios do Item 14 .4.1 do Edital, em consonância com o Art . 60 da Lei nº 14.133 /2021; e conforme expressamente

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

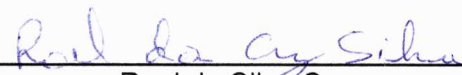
definido no Edital, que é a lei da licitação e prevalece sobre seus anexos. Desta forma, o resultado foi publicado nos Diários Oficiais e aberto prazo recursal nos termos da lei 14.233/2021, no entanto, nenhum dos representantes legais das empresas manifestaram interesse. Após transcorrido o prazo recursal, foi instalada a IV sessão de continuação objetivando a abertura do invólucro V DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ato contínuo, foi recebido o invólucro V contendo a documentação de habilitação que foi dado vista pela Comissão e licitante presente. A documentação foi analisada pela CPL e licitante presente. Após análise e validação da documentação, a Comissão declara a licitante HABILITADA. Por ter sido classificada quando do julgamento da proposta técnica, a empresa PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA é **Declarada Vencedora** do certame. O licitante renuncia expressamente a interposição de qualquer recurso desta fase. Publique-se este resultado na imprensa oficial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Christiane Fernandes Silva, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitante.



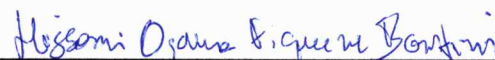
Christiane Fernandes Silva
Agente de Contratação



Anderson Marinho Silveira Nogueira Ramos
Equipe de Apoio



Rael da Silva Cruz
Equipe de Apoio



PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 28.975.460/0001-54